



Processo nº 23.310-2/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
Assunto Reexame da tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 31/2010
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 23-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2017 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010. PESSOAL. ADMISSÃO. EXECUTIVO MUNICIPAL. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS. PROGRAMA AMM-PREVI. O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária, e, ressalvando ainda, os casos da prestação de serviços contábeis pelo Consórcio Previmuni no âmbito do Programa AMM-Previ.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.310-2/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 133/2017 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer o presente reexame da tese prejudgada por meio da Resolução de Consulta nº 31/2010 e, no mérito, **aprovar** a nova ementa, com o seguinte verbete: O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária, e, ressalvando ainda, os casos da prestação de serviços contábeis pelo Consórcio Previmuni no âmbito do Programa AMM-Previ. **Revoga-se a**



Processo nº 23.310-2/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
Assunto Reexame da tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 31/2010
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 23-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2017 – TP

Resolução de Consulta nº 31/2010. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Vencidos o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que na sessão dia 21-3-2017 estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e já havia manifestado seu voto, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais votaram de acordo com o Parecer da Consultoria Técnica.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, que votaram de acordo com o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas